

MEMORANDO 2 – PATRIMÓNIO MUNDIAL- Critérios Naturais

Requisitos de inscrição e análise na Lista Indicativa Portuguesa

Enquadramento geral

O património cultural e o património natural estão definidos nos artigos 1º e 2º da Convenção do Património Mundial.

Artigo 1º

*Para fins da presente Convenção são considerados como **património cultural**:*

- *Os monumentos: obras arquitetónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com Valor Universal Excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;*
- *Os conjuntos: grupos de construções isolados ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, têm Valor Universal Excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;*
- *Os sítios: obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os sítios arqueológicos, com um Valor Universal Excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.*

Artigo 2º

*Para fins da presente Convenção serão considerados como **património natural**:*

- *Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com Valor Universal Excepcional do ponto de vista estético ou científico;*
- *as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com Valor Universal Excepcional do ponto de vista da ciência ou da conservação;*
- *os sítios naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com Valor Universal Excepcional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural.*

São ainda considerados «**património misto cultural e natural**» os bens que respondem a uma parte ou à totalidade das definições de património cultural e natural que constam dos artigos 1º e 2º da Convenção.

A Lista Indicativa

A Lista Indicativa é um inventário dos bens situados no território de cada Estado e que este considera suscetíveis de inscrição na Lista do Património Mundial. Os Estados deverão por isso incluir na sua Lista Indicativa os nomes dos bens que consideram ser património cultural e/ou natural de Valor Universal Excepcional e que têm a intenção de propor para inscrição nos próximos anos.



O Conceito de Valor Universal Excecional

Este conceito é fundamental na Convenção de Património Mundial. O Valor Universal Excecional significa uma importância cultural e/ou natural tão excecional que transcende as fronteiras nacionais e regionais e se reveste do mesmo carácter inestimável para as gerações atuais e futuras de toda a humanidade. Assim sendo, a proteção permanente deste património é da maior importância para toda a comunidade internacional.

As propostas de inscrição devem demonstrar o empenho total do Estado na preservação do património em causa, na medida das suas possibilidades.

Esse empenho assumirá a forma de medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras apropriadas, que são adotadas e propostas para proteger o Bem e seu Valor Universal Excecional.

Critérios para avaliação do Valor Universal Excecional

O Comité considera que um Bem natural tem um Valor Universal Excecional se esse Bem responder pelo menos a um dos critérios que se seguem:

(vii) Representar fenómenos naturais notáveis ou áreas de beleza natural e de importância estética excecionais;

(viii) Ser exemplos excecionais representativos dos grandes estádios da história da Terra, nomeadamente testemunhos da vida, de processos geológicos em curso no desenvolvimento de formas terrestres ou de elementos geomórficos ou fisiográficos de grande significado;

(ix) Ser exemplos excecionais representativos de processos ecológicos e biológicos em curso na evolução e desenvolvimento de ecossistemas e comunidades de plantas e de animais terrestres, aquáticos, costeiros e marinhos;

(x) Conter os habitats naturais mais representativos e mais importantes para a conservação *in situ* da diversidade biológica, nomeadamente aqueles em que sobrevivem espécies ameaçadas que tenham um Valor Universal Excecional do ponto de vista da ciência ou da conservação.

Para ser considerado de Valor Universal Excecional, um Bem natural deve ainda responder às condições de integridade e/ou de autenticidade e beneficiar de um sistema de proeção e gestão adequado para assegurar a sua salvaguarda.

Critérios de Integridade

Todos os bens naturais propostos para inscrição na Lista do Património Mundial devem cumprir os critérios de integridade.

A integridade é uma apreciação de conjunto e do carácter intacto do património natural e dos seus atributos. As condições de integridade exigem que o Bem a propor:

Possua todos os elementos necessários para exprimir o seu Valor Universal Excecional;
Seja de dimensão suficiente para permitir uma representação completa das características e processos que transmitem a importância desse Bem;



No caso dos Bens naturais propostos para inscrição de acordo com os critérios (vii) a (x), os processos biofísicos e as características terrestres ou marinhas devem estar relativamente intactos.

Reconhece-se, no entanto, que não existem zonas totalmente pristinas e que todas as áreas naturais se encontram num estado dinâmico e, em certa medida, implicam contactos com pessoas. É frequente haver atividades humanas, nomeadamente de sociedades tradicionais e comunidades locais, em áreas naturais. Tais atividades podem estar em harmonia com o Valor Universal Excepcional da área se forem ecologicamente sustentáveis.

Acresce que, no caso dos Bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (vii) a (x), foi definida uma condição de integridade correspondente a cada critério:

Os Bens propostos de acordo com o critério (vii) devem ser de Valor Universal Excepcional e incluir zonas essenciais à manutenção da beleza do sítio.

Os Bens propostos de acordo com o critério (viii) devem conter a totalidade ou a maior parte dos elementos conexos e interdependentes essenciais nas suas relações naturais.

Os Bens propostos de acordo com o critério (ix) devem ser suficientemente extensos e conter os elementos necessários à ilustração dos principais aspetos dos processos essenciais à conservação a longo prazo dos ecossistemas e da diversidade biológica que contêm.

Os Bens propostos de acordo com o critério (x) devem ser os mais importantes para a diversidade biológica. Só os bens dotados de maior diversidade do ponto de vista biológico e/ou mais representativos são suscetíveis de satisfazer este critério. Os bens devem conter habitats para a manutenção do máximo de diversidade animal e vegetal característica das províncias e ecossistemas bio-geográficos em análise.

De referir ainda que, para se determinar a importância relativa de uma área, os seguintes indicadores de qualidade devem ser tomados em linha de conta:

Em primeiro lugar, o carácter distintivo. Será que o Bem contém espécies / habitats / características físicas não duplicadas em outro lugar?

Em segundo lugar, a integridade. Será que o Bem funciona como uma unidade razoavelmente autossuficiente? Esta é uma característica fundamental para as áreas biologicamente importantes.

Em terceiro lugar, a naturalidade. Em que medida o Bem foi afetado - ou ainda é afetada - por atividades humanas?

Finalmente, a diversidade. Que diversidade de espécies, tipos de habitats e recursos naturais contém o Bem?

Critérios de Proteção e gestão

Todos os bens inscritos na Lista do Património Mundial devem ter uma proteção legislativa, regulamentar ou contratual adequada aos níveis nacional, regional, municipal e/ou local de um Bem, que garanta a sua salvaguarda a longo prazo.

Os promotores da candidatura devem ainda fazer prova de um Plano de gestão para proteger o Bem, que o Estado secundará quando da efetiva candidatura.



Medidas legislativas, regulamentares e contratuais para a proteção

Medidas legislativas e de caráter regulamentar ou contratual a nível nacional e local asseguram a sobrevivência do Bem e a sua proteção contra o desenvolvimento e alterações que possam ter um impacto negativo sobre o Valor Universal Excepcional ou a integridade do Bem natural. Os Estados devem assegurar a aplicação integral e efetiva destas medidas.

Limites para uma proteção eficaz

Devem ser estabelecidos limites para garantir a expressão plena do Valor Universal Excepcional e da integridade do Bem natural.

No caso dos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (vii) a (x), os limites devem ter em consideração a distribuição dos habitats e as necessidades de espaço das espécies e dos processos ou fenómenos em que se baseia a sua inscrição na Lista do Património Mundial. Os limites deverão compreender zonas suficientes imediatamente adjacentes à zona de Valor Universal Excepcional, de modo a proteger os valores patrimoniais do Bem dos efeitos diretos de intrusões por ação humana e da utilização de recursos fora da zona proposta.

Os limites do Bem proposto para inscrição podem coincidir com uma ou várias áreas protegidas existentes ou propostas, tais como parques nacionais, reservas naturais ou, reservas de biosfera. Embora essas áreas, criadas com um objetivo de proteção, possam conter várias zonas de gestão, pode acontecer que só algumas destas zonas satisfaçam os critérios de inscrição.

Zonas tampão

Sempre que seja necessário para assegurar a devida proteção do Bem natural, deve ser prevista uma zona tampão apropriada. Destinada a proteger eficazmente o Bem proposto para inscrição. Uma zona tampão é uma área circundante do Bem proposto, cujo uso e exploração estão sujeitos a restrições jurídicas e/ou contratuais, de forma a reforçar a proteção do Bem em causa. Deve incluir a envolvente imediata do Bem proposto para inscrição, as perspetivas visuais importantes e outras áreas ou atributos que desempenhem um papel funcional importante no apoio dado ao Bem e à sua proteção.

Quando não for proposta qualquer zona tampão, a proposta de inscrição deverá incluir uma declaração que indique as razões pelas quais esta não é considerada necessária.

Gestão do Bem

Cada Bem proposto para inscrição deverá ter um plano de gestão adequado, ou outro sistema de gestão documentado, que deverá especificar a forma como deve ser preservado o Valor Universal Excepcional de um Bem, de preferência fazendo uso de meios participativos.

Deve ser concebido um sistema de gestão eficaz. Os sistemas de gestão podem variar conforme os recursos disponíveis e outros fatores. Podem integrar práticas tradicionais, instrumentos de planeamento urbano ou regional em vigor, e outros mecanismos de controlo de planeamento, formal e informal.

Uma gestão eficaz deve incluir um ciclo de medidas de curto, médio e longo prazo destinadas a proteger, conservar e apresentar o Bem proposto para inscrição. É



essencial proceder-se a uma abordagem integrada de planeamento e gestão a fim de acompanhar a evolução dos bens ao longo do tempo e de assegurar a preservação de todos os aspetos que contribuem para o seu Valor Universal Excepcional. Esta abordagem abrange o Bem e a sua(s) zona(s) tampão, Bem como o espaço envolvente.

Em certas circunstâncias, o plano de gestão ou outro sistema de gestão poderão não estar totalmente em vigor na altura em que o Bem é proposto à apreciação do Comité do Património Mundial. O Estado deverá então indicar quando será posto em prática esse plano ou sistema de gestão e como se propõe mobilizar os recursos necessários à sua execução. O Estado deverá igualmente fornecer documentação (por exemplo, planos de ação) para orientar a gestão do Bem até que o plano ou sistema de gestão estejam concluídos.

Quando as qualidades intrínsecas de um Bem proposto estão ameaçadas pela ação humana, mas mesmo assim o Bem satisfaz os critérios e as condições de integridade, deverá ser submetido, juntamente com o dossiê de proposta de inscrição, um Plano de Ação onde são definidas as medidas corretivas necessárias.

FONTES:

Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial, Centro do Património Mundial 13/01, Julho 2013

Guidance for Desktop Reviewers, IUCN, 2011

IUCN website: http://www.iucn.org/about/work/programmes/wcpa_worldheritage/

PM- Lista indicativa de Portugal na UNESCO:
<http://whc.unesco.org/en/tentativelists/state=pt>